



PORTARIA DA CHEFIA

nº 02/2022-DCF

Dispõe sobre eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto –USP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e com fundamento no art. 4º da Resolução nº. 7945/2020, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para a escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas da FCFRP-USP será realizada na forma de chapas, em até dois turnos de votação, pelo sistema de votação eletrônico da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – A Secretaria do Departamento disponibilizará equipamento para que, se necessário, o(a) eleitor(a) possa exercer o seu direito de voto.

Artigo 2º – A eleição será realizada no dia **30 de março de 2022** (quarta-feira), das 9 às 14 horas.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único – Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 15 às 16 horas do dia **30 de março de 2022** (quarta-feira).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de **03 a 14 de março de 2020** [12 dias], das 8h às 12h e das 14h às 17h, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Chefe do Departamento.

§ 1º- As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.



§ 2º- A Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia **15 de março de 2022**, no sítio do Departamento (<https://fcrp.usp.br/pt/institucional/departamentos/dcf/>), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas chapas inscritas, ficará automaticamente prorrogado o prazo das inscrições, uma única vez, por mais dez dias, no período de **16 a 25 de março de 2022** [10 dias], das 8h às 12h e das 14h às 17h, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único – O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia **28 de março de 2022** no sítio do Departamento, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia **28 de março de 2022**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de **suplente** será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e senha de acesso, pessoal e intransferível, com o qual o eleitor poderá exercer o seu voto.

Parágrafo único – A cada eleitor caberá apenas um voto contendo, no máximo, a indicação de uma chapa inscrita no processo eleitoral.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.



DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - Os trabalhos de apuração dos votos, em todos os turnos, terão início imediatamente após o término da votação e serão realizados pela Mesa Eleitoral, podendo ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 10º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 11º - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I – a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Artigo 12º - Logo após a apuração final, o(a) Presidente da Mesa Eleitoral solicitará que se lavre em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, bem como fatos relevantes ocorridos durante o pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Finda a apuração, todo material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Chefe do Departamento.

Artigo 15º - O(a) Chefe e Vice-Chefe exercerão as funções no período de 12/04/2022 a 11/04/2024.

Artigo 16º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2022.

PROFA. DRA. MARIA JOSÉ VIEIRA FONSECA
Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas
Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto-USP